



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J. nº 02.917.132/0001-08

Lei Municipal n.º 213/2017 de 12 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 158/2013, de 22 de abril de 2013, Lei Municipal n.º 206, de março de 2016, criação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – SEMTU, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SEMTU.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SEMTU tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, elaborar e implementar a política de transportes e trânsito;
- II - coordenar as ações de fiscalização referentes ao transporte e trânsito;
- III - organizar a circulação de cargas;
- IV - gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário, relacionados com suas atribuições;
- V - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e gerenciar o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J. nº 02.917.132/0001-08

VI - planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art. 3º - O Departamento de Planejamento e Projetos tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, definir expansão do sistema viário a curto, médio e longo prazo e projetá-lo em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
- II - analisar projetos de pólos geradores de tráfego;
- III - planejar, elaborar estudos, planos e projetos referentes aos serviços de transportes no Município;
- IV - elaborar estudos econômicos e tarifários, controlar custos e monitorar o fluxo de caixa do transporte público; e
- V - gerenciar contratos de projetos viários e de prestação de serviços de transportes e Trânsitos.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 4º - O Departamento de Transportes tem as seguintes atribuições:

- I - contratar serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial;
- II - controlar a operação dos serviços de transporte no município, inclusive infraestrutura de terminais e pontos de parada;
- III - elaborar a programação operacional dos serviços de transporte e controlar sua execução;
- IV - promover o controle, inspecionar, vistoriar e fiscalizar a frota e os operadores dos serviços de transporte público; e
- V - fiscalizar a execução dos serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 5º - O Departamento de Trânsito tem as seguintes atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J. nº 02.917.132/0001-08

- I - promover a implantação, a manutenção e operação do Sistema de Sinalização e demais equipamentos e dispositivos para o controle de trânsito;
- II - operar o trânsito, desenvolver projetos de melhorias operacionais de sinalização e promover sua implantação;
- III - executar a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na área de atuação do Município;
- IV - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; e
- V - desenvolver e implementar projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, passará a fazer parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SEMTU.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS, ASSESSORIAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º - Os Cargos de provimento em Comissão (CC), Assessoria (AS) e as Funções Gratificadas (FG) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SEMTU, segundo o seu número, natureza, denominação e símbolos, são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	QT.	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	01	CC-1	3.500,00
Secretário Adjunto de Transporte e Trânsito Urbano	01	CC-2	2.500,00
Assessor Técnico da SEMTU - Nível -1	03	AS-1	2.000,00
Assessor Técnico da SEMTU - Nível -2	03	AS-2	1.300,00
Assessor Técnico da SEMTU - Nível -3	03	AS-3	1.000,00
Assessor Técnico da SEMTU - Nível -4	13	AS-4	957,00
Assessor Técnico da SEMTU - Nível -5	15	AS-5	937,00
Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos	01	CC-4	1.600,00
Diretor do Departamento de Transporte	01	CC-4	1.600,00
Diretor do Departamento de Trânsito	01	CC-4	1.600,00
Motorista CNH C, D e E	10	As-3	1.000,00
Motorista CNH B	10	AS-5	937,00
Função Gratificada Nível - 4	02	FG-4	350,00
Função Gratificada Nível - 5	04	FG-5	250,00
Função Gratificada Nível - 6	05	FG-6	150,00
Função Gratificada Nível - 7	10	FG-7	100,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J. nº 02.917.132/0001-08

CAPÍTULO IV
DA MODIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA LEI 158/2013 DE 22 DE
ABRIL DE 2013

Art. 8º - As simbologias abaixo discriminadas, nos moldes do reajuste do novo salário mínimo de 6,47%, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, passarão a ter os seguintes valores:

AS-4	957,00
AS-5	937,00

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração terá, em sua estrutura de cargos, as seguintes modificações:

Inclusão:

Pregoeiro	CC-2	2.500,00
-----------	------	----------

Exclusão:

Diretor de Transportes	CC-4	1.600,00
------------------------	------	----------

Art. - 10 - O artigo 5º, V, d, da Lei 206/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAAP;

Art. - 11 - O artigo 22 da Lei 206/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA
– SEMAAP

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAAP – é o órgão de assessoramento técnico ao prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos relativos a questões de política de Agricultura, Aquicultura e Pesca, competindo-lhe:

1 – elaborar e promover projetos de extensão rural que visem dar assistência aos pequenos e médios produtores rurais;

2 – promover cursos e palestras com os produtores locais sobre assuntos relativos à atividade de Agricultura, Aquicultura e Pesca;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J. nº 02.917.132/0001-08

- 3 – elaborar e coordenar projetos de fomento ao pequeno e médio produtores, propiciando a esses produtores acesso a créditos e insumos;
- 4 – promover a vacinação dos rebanhos animais e pragas de plantações da cidade de Jequiá da Praia;
- 5 – dar assistência técnica aos pescadores e agricultores de Jequiá da Praia;
- 6 – elaborar e coordenar projetos na área de irrigação, de aquicultura e pesca;
- 7 – promover cursos e palestras sobre projetos de Agricultura, Aquicultura e Pesca para os produtores do município;
- 8 – desenvolver estudos que permitam o desenvolvimento sustentável do negócio;
- 9 – fomentar a produção da Agricultura, Aquicultura e Pesca e o seu adequado abastecimento;
- 10 – exercer outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAAP – compreende em sua estrutura:

I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA;

II – SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA;

III – DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL;

- a) Setor de Produção e Beneficiamento de Sementes e Mudas;
- b) Setor de Planejamento e Políticas Agrícolas.

IV – DEPARTAMENTO DE PESCA

- a) Setor de Controle de Pesca;
- b) Setor de Assistência Técnica aos Pescadores.”

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro 2017.


JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
PREFEITA